



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"



### AUTÓGRAFO Nº 42 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 43/2025, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes), que "Declara de interesse cultural, histórico e esportivo do Município de Santa Bárbara d'Oeste o Estádio 'Antônio Lins Ribeiro Guimarães', sede do União Agrícola Barbarense Futebol Clube".

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica declarado de interesse cultural, histórico e esportivo do Município de Santa Bárbara d'Oeste o Estádio Antônio Lins Ribeiro Guimarães, situado à Rua 13 de Maio, nº 1.269, Vila Aparecida, sede do União Agrícola Barbarense Futebol Clube.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá adotar as providências necessárias para o reconhecimento do Estádio Antônio Lins Ribeiro Guimarães como bem de valor histórico, cultural e esportivo, em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988 (artigo 216), do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas federais, estaduais e municipais relativas à proteção do patrimônio cultural.

**Art. 3º** O procedimento para o tombamento deverá observar os princípios e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 25/1937 e pela legislação de proteção ambiental e cultural, garantindo que o espaço seja preservado em sua integridade histórica, arquitetônica e esportiva, e que sejam aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605/1998 em caso de dano ou descaracterização do bem.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal promoverá, se necessário, estudos técnicos para a avaliação de viabilidade do tombamento, sem prejuízo da utilização do espaço para fins culturais, esportivos e sociais, conforme interesse público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
- Presidente -

**RONY GONÇALVES DA SILVA**  
- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
- 1º Secretário -

**ELTON APARECIDO CEZARETTI**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 06 de agosto de 2025.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6CSSE4JRS6EG14Z7> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6CSS-E4JR-S6EG-14Z7**

